



Mazuad Autolocadora

FATURA

3923

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.898-0
E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

Nome: RESTAURANTE RIBEIRO SASSA DIAS

Endereço: IMBAMA DOS DEBENEDOS, AVENIDA IV LINS Nº 604 Fone: _____

Cidade: BRASILEIA Estado: PI

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 4.91.055.603.34 CMC: _____

Natureza da Operação: LOANAS DE VEICULOS Em 03 de Março de 2021

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		RE FENDEUTE A LOANAS DE VEICULO TIPO		
		TRABALHADOR D4, PLANO ORP-6606, COM		
		TR, NO PERIODO DE 09/03/2021 A 09/03/2021		
		ABS, DISPOSITIVO DE VOTA FISCAL, RECOLHIMENTO		
		ISS POR EXERCEN ATIVIDADE SEM ANUOTIZIS		
		79, LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 3/10/21		
		8003, COLETA TRAPALHISTO DO MUNICIPIO		
		Nº 3, 606 DE 29/12/2006.		
TOTAL R\$				9.000,00

RECIBO

RECEBEMOS DE (A): RESTAURANTE RIBEIRO SASSA DIAS

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.000,00 (NINE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOANAS DE VEICULO TRABALHADOR D4, NO PERIODO DE 09/03/

2021 A 09/03/2021, COM FATOR E FATURO Nº 3923.

Assinatura: [Signature] Teresina - (PI), 03 Março 2021

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira n° 2696 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

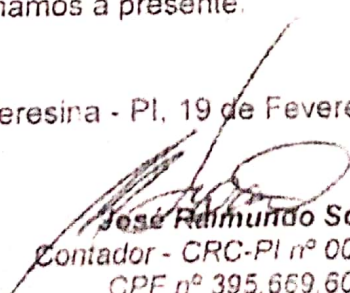
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070 é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que **"Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei"**, já o Art. 153 descreve que **"somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto"**

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 19 de Fevereiro de 2021


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI